

**ATAS DAS SESSÕES****ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 13 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 13 de abril de 2021.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623936-31.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Impetrante: Júlio César Alves de Almeida.

Impetrante: Jessé Santos de Sousa.

Paciente: Matheus Magno da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Júlio César Alves de Almeida, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622120-14.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Impetrante: Artur Feitosa Arrais Martins.

Paciente: M. M. de A..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Artur Feitosa Arrais Martins, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622057-86.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina.

Paciente: Antônio Regis Santos Pereira.

Paciente: Francisca Geruza Alves Cândido.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX do CPP, permanecendo as demais anteriormente impostas, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo causídico em razão da concessão da ordem, resultado adiantado pelo Eminentíssimo Relator.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623695-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Impetrante: Newton João dos Santos Sobral Júnior.

Paciente: Cleiton Narciso dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Newton João dos Santos Sobral Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623808-11.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Antônio Bosco Pereira Cid.

Paciente: Ricardo Morais da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624287-04.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães.

Paciente: Antônio Leandro de Sousa Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem de ofício, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie os pedidos de progressão de regime, saída antecipada e prisão domiciliar formulados pela defesa do paciente, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo



3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

07 - Habeas Corpus Criminal N° 0624389-26.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Roberto Lima de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal N° 0624440-37.2021.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado.

Paciente: Hudson Assunção Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal N° 0624742-66.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Paulo Rogério Rocha.

Paciente: Isídio Ribeiro Teles.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de declínio de competência em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal N° 0624755-65.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Alex Bandeira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do pedido para conceder a ordem, determinando ao juiz impetrado que, no prazo de dez dias, aprecie o pedido de progressão de regime c/c prisão domiciliar formulado pela defesa do paciente, nos autos da execução penal, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0624820-60.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: João Augusto do Nascimento Lima Filho.

Paciente: Marcos Emanuel da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal N° 0624858-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Dyego Lima Rios.

Paciente: Carlos Augusto Freitas Cartaxo.

Advogado: Dyego Lima Rios.

Advogado: Fred Rios Nóbrega.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal N° 0624923-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Wesley Sousa de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal N° 0625073-48.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento.

Paciente: Johnys Bonifácio.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Ivanildo Mateus.

Corréu: Lindemberg Silva de Castro.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal N° 0622058-71.2021.8.06.0000 - 2ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Impetrante: Breno Oto da Silva.

Paciente: João Mourão da Silva Cavalcante.

Impetrado: Juiz de Direito do 2ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

16 - Habeas Corpus Criminal N° 0622695-22.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Kleberson Quirino da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas denegou a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622737-71.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bruno da Silva Feitoza.

Paciente: Lucas Ferreira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão dos pacientes pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622884-97.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Marcos Túlio Araújo de Alencar Barreto.

Impetrante: Ingrid Paloma Alencar Ferreira.

Paciente: F. R. L. da S..

Paciente: R. L. da S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623103-13.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Igor Bezzato Moreira Campelo.

Paciente: João Paulo Teixeira Ramos.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623115-27.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Renata de Melo.

Paciente: Paulo Henrique França da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623205-35.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima.

Paciente: Charles Gonçalves Soares.

Paciente: Jose Leonardo Almeida da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623359-53.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante.

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães.

Paciente: Ozanan Bandeira de Medeiros.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto do Relator."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623616-78.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Camila Iwara Santos Maia.

Paciente: Francisco Marceliano Rodrigues Lauriano.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste habeas corpus, e denegou a ordem, por não entender pela ocorrência do constrangimento ilegal suscitado, nos termos do voto do Relator."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623795-12.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririçu.

Impetrante: José João Araújo Neto.

Impetrante: Lucas Paoly de Araújo Moraes.

Impetrante: Matheus Araújo Ângelo Silva.

Paciente: C. J. de M..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririçu.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para nesta extensão, denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624020-32.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior.

Impetrante: Antônio Ximenes Jorge Filho.

Paciente: Cícero Trajano da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acaraú.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedeu a ordem para, confirmando a liminar, revogar a prisão preventiva do paciente oriunda do processo nº 000307-86.2004.8.06.0028, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624261-06.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira.

Paciente: Robson Rodrigues de Sousa.

Corréu: Francisco Sidnei da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624299-18.2021.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Rodrigo Sales Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Corréu: Jose Luan Nascimento da Silva.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus e denegou a nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620561-22.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Ivanaldo Coutinho do Nascimento.

Paciente: Vandecarlos Tavares Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim que envie todos os esforços possíveis para apreciar o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, bem como que imprima celeridade no andamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622792-22.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia.

Paciente: Francisco William Cardoso Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622853-77.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Flávio Barboza Matos

Paciente: Alexandre de Sousa Filho Primeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622882-30.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: André Lima Sousa.

Paciente: Wanderson Franco de Vasconcelos.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623209-72.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nelson Fernandes Rocha.

Paciente: Thiago de Sousa Barros.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623406-27.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Carlos de Oliveira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623773-51.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: V. da C. S..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639797-91.2020.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Rafael Mariano Sales.

Paciente: Francisco Evandro Gomes da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *habeas corpus* e na extensão conhecida concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos



I e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621780-70.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Maria Lucila de Lima Abreu.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Corréu: Victor Feitosa Vas.

Corréu: Keylliane Filgueira Freire.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621781-55.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Victor Feitosa Vas.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621782-40.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia)

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Keylliane Filgueira Freire.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622355-78.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Impetrante: Antônio Marcos dos Santos Costa.

Paciente: Samuel da Silva Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Trairi.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a presente ordem, para determinar que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 0012583-42.2017.8.06.0175, sob pena comunicação à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622450-11.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luís Atila de Holanda Bezerra Filho.

Paciente: Andrea Lima da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623134-33.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Inácio Campelo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623199-28.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Ailton de Oliveira Reis Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, e substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delegou a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Ailton de Oliveira Reis Junior, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623428-85.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Armando Pereira da Silva Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623759-67.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Lara Jéssica Viana Severiano.

Paciente: Carlos Miguel Paulino Ribeiro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação



da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624014-25.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Guilherme Felipe Batista Vaz.

Impetrante: Anderson dos Santos Domingues.

Paciente: D. P. F. B. de M..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cascavel.

Corréu: G. A. de B..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624027-24.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Janiel da Silva Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Corréu: José Augusto da Silva Lopes.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se o recebimento da denúncia quanto ao delito capitulado no art. 35, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624042-90.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Nicole Andrade Furtado.

Paciente: Jonata Duarte Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* para denegar a ordem impetrada, recomendando ao Colegiado da Vara de Delitos de Organização Criminosa do Estado do Ceará, por se tratar de acusado preso, que imponha celeridade no julgamento da ação penal de origem, nos termos do voto do Relator.”

48 - Exceção de Suspeição Nº 0050221-15.2020.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Excipiente: Fabrício Aparecido Almeida de Freitas.

Advogado: Francisco de Assis Almeida Silva.

Excepto: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do incidente, nos termos do voto do Relator.”

49 - Conflito de Jurisdição Nº 0000379-64.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Réu: Marcelo de Jesus Rodrigues Pinheiro.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição, para declarar competente para processar e julgar o feito o juízo suscitado, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Conflito de Jurisdição Nº 0002214-24.2020.8.06.0000 - 7ª Unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza (2º criminal).

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Requerido: Tiziane Maria Onofre Machado.

Requerido: Alexandre Onofre Machado.

Requerido: Cicero Mozart Machado.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou improcedente o conflito de jurisdição e declarou competente para processar e julgar o feito o 7º Juizado Especial da Comarca da Capital, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Conflito de Jurisdição Nº 0002469-79.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Réu: Daniel Ângelo Mendonça.

Réu: Daniella Ângelo Mendonça.

Réu: Jeferson Bezerra da Costa.

Réu: Walisson Rodrigues de Sousa.

Réu: Antônio Bruno Torquato Rocha.

Réu: Dyones Nunes Soares.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição para declarar competente, para o processamento e julgamento do feito, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaribe/CE, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0620116-04.2021.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Aracati .

Embargante: Maycon Mendes Dias.

Advogado: Eduardo Ferrari Gerales.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não acolheu os embargos, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0000053-64.2018.8.06.0209 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: G. F. de S..

Advogado: Selumiel Leite de Alencar (OAB/CE: 29256).

Advogado: Daniela Bezerra de Alencar (OAB/CE: 16724).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do apelo para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para fixar no mínimo legal a pena-base do delito de estupro de vulnerável, cometido em desfavor da vítima Edvânia Medeiros de Lima, e DESCLASSIFICO, de ofício, a imputação de estupro qualificado pela menoridade para importunação sexual, praticado contra Jaqueline Teixeira Rodrigues, fixando a sua pena em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, de modo a estabelecer ao réu a pena definitiva total de 11 (onze) anos e 3 v, nos termos do voto do Desembargador designado para lavrar o acórdão." Apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto sendo acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, ficando designado para lavrar o acórdão vez que seu voto sagrou-se vencedor. Vencida a Eminente Relatora que manteve seu posicionamento

54 - Apelação Criminal Nº 0001939-34.2010.8.06.0030 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco François Morais Feitosa.

Advogado: Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho (OAB/CE: 1551).

Advogada: Adryana Cláudia Marinho Queiroz de Lucena (OAB/CE: 20462).

Advogado: Werisleik Pontes Matias (OAB/CE: 29073).

Advogado: Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB/CE: 17106).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 13 (treze) anos de reclusão para 12 (doze) anos de reclusão, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0004367-43.2015.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: P. R. M. L..

Advogada: Raisia Maria Araújo Bezerra (OAB/CE: 29777).

Advogada: Janaina Braga Santos (OAB/CE: 39024).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0032465-16.2014.8.06.0071 - 2ª Vara Cível da Comarca de Crato.

Apelante: Bruno Vieira da Silva.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira (OAB/CE: 17276).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0055021-62.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Thiago Braz da Silva.

Defensor dativo: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0102176-51.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aglailton Silva Rodrigues.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0115094-92.2016.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Jeedean Moreira Coelho.

Advogado: Marcos Antônio Vieira de Souza (OAB/CE: 8754).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento para reformar a sentença objurgada e absolver o apelante, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0129039-44.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Glendon dos Santos Souza.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogado: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe conceder parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, em decorrência da



correção da fração de elevação da pena pela reincidência para 1/6 (um sexto), nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0129470-83.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ozeilton Barros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0130116-88.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Darllan Roberto da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0135053-78.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thais Lima Brito.

Apelante: Karla Raiza Barros Ferreira.

Advogado: Nunes Ramos de Lima (OAB/CE: 8427).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, porém, de ofício, a pena de multa aplicada a Thais Lima Brito no que se refere ao delito do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, para 10 (dez) dias-multa, em salvaguarda do princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0140701-05.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. da S. M..

Advogada: Gleuse Siebra Dias (OAB/CE: 15747).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0142521-30.2017.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Luca Barboza Neri.

Apelante: Matheus Marques Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jonh Wesley da Silva Vieira.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715).

Apelante: Jéssica Mayara Francelino.

Advogado: Walber Oliveira de Carvalho (OAB/CE: 22425).

Advogado: Fernando Flávio Carvalho Cavalcante (OAB/CE: 22623).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu das apelações e lhes deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver os recorrentes, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora.” O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado divergindo da Eminent Relatora, restando vencido, contudo, vez que a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanhou o voto da Relatora.

66 - Apelação Criminal Nº 0676021-06.2012.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Cavalcante Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0734572-08.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Baccin da Silva.

Advogado: Cristiano Baccin da Silva (OAB/SC: 44483).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena privativa de liberdade do apelante, de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 3 (três) anos de reclusão, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0788280-70.2014.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rosemberg Marciel de Oliveira.

Advogado: Fabíola Joca Nolêto (OAB: /CE 9320).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento e, de ofício, desclassificar o delito de roubo majorado consumado, para a forma tentada e, consequentemente, reduzir a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 7 (sete) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0017035-18.2016.8.06.0115 - 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: Jefferson Wesley Oliveira Gomes.

Advogado: Vladimir Barbosa Gonzaga (OAB/CE: 37435).

Apelante: Carlos Natanael Firmino Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de JEFFERSON WESLEY OLIVEIRA GOMES e conheceu e deu provimento ao apelo de CARLOS NATANAEL FIRMINO BRAGA para absolvê-lo, nos termos do art. 386, VII, do CPP, bem como para, de ofício, declarar extinta a punibilidade de JEFFERSON WESLEY OLIVEIRA GOMES, nos termos do voto do relator."

70 - Apelação Criminal Nº 0133110-89.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Louis Araújo Girão Sales.

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE: 18918).

Advogado: César Freire (OAB/CE: 35668).

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho (OAB/CE: 29917).

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogada: Thaís Mota Aquino (OAB/CE: 23789).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Advogado: Vitor Hugo Pontes Butrago (OAB/CE: 36012).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena para 09 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime fechado, mais 560 (quinhentos e sessenta) dias-multa, mantendo-se as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0201276-18.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alex Rodrigues da Silva Ramires Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante para (a) absolvê-lo da acusação de ter praticado uma tentativa de roubo contra a pessoa identificado nos autos apenas como Emanuela, nos termos do art. 386, VII, do CPP, bem como (b) redimensionar a sanção imposta para 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051231-47.2020.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Francisco Célio Viana.

Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB/CE: 23604).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento, mantendo íntegra a r. decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal Nº 0004127-95.2010.8.06.0160 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Apelante: Antônio Ximenes Feijão.

Apelante: José Gilvan Rodrigues Ximenes.

Advogada: Deyse Santiago Figueiredo (OAB/MS: 15035).

Advogado: Francisco Araújo de Vasconcelos (OAB/MS: 18642).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0018899-58.2016.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Edmilson Saraiva da Silva Neto.

Apelante: Francisco Junior de Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o quantum da pena aplicada. Comunique-se imediatamente. ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do



parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0047973-42,2016.8.06.0035 - 3ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Hamilton da Silva Dias.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Advogado: Egídio Barreto de Oliveira (OAB/CE: 5142).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0049218-35,2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Gilsa de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação para dar-lhe provimento, absolvendo a recorrente do delito tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição em prol da apelante o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar presa. Assim, oficie-se ao Ministério Público para apurar possíveis crimes cometidos pelos agentes públicos que atuaram na prisão de GILSA DE LIMA no dia 29/10/2015 (Inquérito Policial nº 201-795/2015), bem como à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares envolvidos, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0136647-64,2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliana Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Bruno Barbosa Costa.

Advogada: Rubyanna Dély de Oliveira Bezerra (OAB/CE: 38470).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar total provimento ao recurso interposto pela apelante Eliana Ferreira da Silva, bem como dar parcial provimento ao apelo defensivo do recorrente Francisco de Paulo, reduzindo a sua censura penal e modificando por consequente o regime inicial de cumprimento de pena para o regime aberto. Absolvida a acusada Eliana Ferreira da Silva, determinou-se a imediata expedição de alvará de soltura clausulado em seu favor, a fim de que seja posta em liberdade, salvo se por outro motivo dever permanecer presa. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0185290-87,2016.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Valente Pereira do Carmo.

Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).

Apelante: Antônio Patrik Ferreira Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0000207-56,2005.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Erivan Jacinto Ferreira de Sousa.

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena para o patamar de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mais 58 (cinquenta e oito) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0002679-93,2014.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. A. L. de L..

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/RN: 7144).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu o apelo e DEU PROVIMENTO, reformando a sentença hostilizada para CONDENAR o réu J. A. L. DE L. nas tenazes do art. 217-A, caput, do Código Penal à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal Nº 0006341-71,2000.8.06.0043 - 2ª Vara da Comarca de Barbalha.

Apelante: Joaquim Alves Martins.

Apelante: João Francisco da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0009199-79.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Adilson Maranhão Damasceno.

Advogado: Cícero Cézar Quezado Fernandes (OAB/CE: 9947).

Advogado: Emanuel Alves de Oliveira (OAB/CE: 40021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0039242-43.2011.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Reginaldo Barros do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto pelo Ministério Público e DEU PROVIMENTO, e NÃO CONHECEU o recurso interposto pela defesa, eis que restou prejudicado, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0069509-61.2009.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jerry Lenon Castelo Correia.

Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).

Advogado: Dyego Lima Rios (OAB/CE: 28565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e NEGOU PROVIMENTO, mantendo a pena aplicada na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0121287-89.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Carlos Eusébio Pereira.

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira (OAB/CE: 37317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0127028-42.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Igor Lopes de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0133077-36.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adriano Carmo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0135967-16.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cleylson dos Santos Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e DEU PROVIMENTO, reformando a sentença primeira e condenando o réu **CLEYLSON DOS SANTOS CASTRO** à pena definitiva de 5 anos de reclusão, em regime semiaberto, e mais 500 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal Nº 0251050-41.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wendel Guilherme Siqueira e Silva.

Advogado: João Itallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa para 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0984133-08.2000.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Valdinei Pantoja Leão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa para 18 (dezoito) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**ADIADOS:**

Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000210-08.2018.8.06.0057, a pedido Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos para apresentar na próxima sessão.

PRESENTES:

Presentes as estudantes de Graduação em Direito do Centro Universitário São Lucas (Porto Velho/RO) **ANGÉLICA ALEXANDRE DE ARAÚJO** (matrícula nº 1201711101), **JENNIFER FERNANDES DA SILVA** (matrícula nº 1201520503), **ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO** (matrícula nº 1202111588) e **INARA CERQUEIRA AGRA** (matrícula nº 4201720317).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h16m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal****Coordenadoria de Apelação Crime
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

0000259-55.2018.8.06.0055 Apelação Criminal. Apelante: Ana Paula Silva Aragão. Apelante: Emanuel Luz Alencar. Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB: 10670/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOIS RÉUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/06). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. PEDIDOS COMUNS AOS DOIS RÉUS. 1) PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. PEDIDO PREJUDICADO EM RAZÃO DE DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR FALTA DE PROVAS DE SEU ENVOLVIMENTO EM TRÁFICO DE DROGAS E PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA DA RÉ ANA PAULA SILVA ARAGÃO DO ART. 33 PARA O ART. 28 DA LEI DE DROGAS. AMPLO EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO. QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS NA CASA DA RÉ COMPATÍVEL COM O CONSUMO NORMAL DE UM USUÁRIO DE DROGAS, CONFORME ESTUDO TÉCNICO SOBRE O ASSUNTO. ARCABOUÇO PROBATÓRIO JUNGIDO AOS AUTOS QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA, COM SEGURANÇA, FIRMAR O ENTENDIMENTO CONDENATÓRIO DOS RÉUS. RAZOÁVEL DÚVIDA ACERCA DA CASA ONDE ESTARIA HAVENDO TRÁFICO DE DROGAS. PRINCIPAL TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO QUE AFIRMA PEREMPTORIAMENTE QUE A CASA DOS RÉUS, QUE É DE COR AZUL, NÃO É A MESMA CASA ONDE HAVIA ADQUIRIDO A DROGA, QUE É DE COR VERDE E COM CALÇADA ALTA, BEM COMO AFIRMA QUE NUNCA TINHA VISTO OS RÉUS ANTES. PROVA TESTEMUNHAL APRESENTADA PELA ACUSAÇÃO QUE NÃO SE MOSTRA FIRME. NECESSIDADE DE ACAREAÇÃO ENTRE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. SITUAÇÃO DA ABORDAGEM POLICIAL QUE SE APRESENTA NEBULOSA, NÃO HAVENDO OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE DISSIPAR A DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DELITIVA. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS. INCERTEZA QUE DEVE SER CONSIDERADA EM FAVOR DOS RÉUS. IN DUBIO PRO REO. REGRA PROBATÓRIA DERIVADA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CPP. Recursos conhecidos e provido em relação ao réu Emanuel Luz Alencar, absolvendo-o do crime de tráfico de drogas, e parcialmente provido em relação à ré Ana Paula Silva Aragão, desclassificando sua conduta delitiva do art. 33 para o art. 28 da Lei de Drogas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0000259-55.2018.8.06.0055, em face de sentença condenatória proferida pela juíza da 3ª Vara da Comarca de Canindé/CE, em que figuram como apelantes, Ana Paula Silva Aragão e Emanuel Luz Alencar. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto para DAR PROVIMENTO ao apelo do réu Emanuel Luz Alencar, absolvendo-o do crime tipificado no art. 33 da lei de Drogas, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso apelatório da ré Ana Paula Silva Aragão, desclassificando sua conduta delitiva de tráfico de droga para o crime de posse de droga para consumo próprio (art. 28 da lei de Drogas), tudo nos termos do voto da e. Relatora. Fortaleza/CE, data constante no sistema. Relatora

0001396-19.2019.8.06.0029 Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Antônio Caetano Lima Neto. Advogado: Ladislau Calixto Formiga (OAB: 39065/CE). Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ARTS. 33 DA LEI N. 11.343/2006 E 12 DA LEI N. 10.826/2003. 1. MATÉRIA ANALISADA DE OFÍCIO. ERRO MATERIAL. APLICAÇÃO DE PENA DE RECLUSÃO AO DELITO DE ARMA. PREVISÃO LEGAL DE PENA DE DETENÇÃO. CORREÇÃO EX OFFICIO. 2. RECURSO DA ACUSAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE RECONHECEU A DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA FIGURA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CABIMENTO. CONTEXTO FÁTICO QUE INDICA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO. APREENSÃO DE DROGAS E APETRECHOS INDICATIVOS DA TRAFICÂNCIA NÃO OCASIONAL. ADEMAIS, RÉU QUE RESPONDE A OUTRAÇÃO PENAL. ELEMENTOS A INDICAR DEDICAÇÃO A ATIVIDADES ILÍCITAS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. READEQUAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA À PROPORÇÃO DA PENA CORPORAL IMPOSTA. ESTABELECIDO O REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DAS REPRIMENDAS. AFASTADA A SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS. Corrigido ex officio erro material na sentença. Recurso ministerial conhecido e provido. Afastada a figura do tráfico privilegiado e redimensionada a pena aplicada ao acusado, ficando condenado à pena total definitiva de 5 (cinco) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção, em regime inicial semiaberto, além de 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, conforme art. 49 do Código Penal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0001396-19.2019.8.06.0029, em face de sentença condenatória proferida pela juíza da 2ª Vara da Comarca de Acopiara/CE, em que figura como apelante, o Ministério Público do Estado do Ceará, e como apelado,